

TAURUS ASSET MANAGEMENT BRASIL S.A.

(em constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição, Realizada em 16/09/2022

**Data, Horário e Local:** Aos 16/09/2022, às 10h, na sede da Companhia, na Rua Gramado, 749, Jardim Serra Dourada, CEP: 08597-590, cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo. **Presentes:** Presentes da totalidade dos acionistas subscritores, a saber: (i) **Ronaldo da Cunha Lemos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 16.802.281-3 SP/SSP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 079.490.988-48, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Jorge Jahn, 317, Condomínio Reserva da Serra, CEP: 13212-135 e (ii) **Talante Luma dos Santos Oliveira**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 45.607.936 SP/SSP e inscrita no CPF/ME sob o n.º 442.235.788-39, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iporanga, 250, Apartamento 67, Torre B, Living Privilege, Água Branca, CEP: 05036-110.

**Mesa:** Presidente: **Ronaldo da Cunha Lemos**; Secretária: **Talante Luma dos Santos Oliveira**. **Convocação e Instalação:** Os subscritores foram convocados por meio de comunicação particular, dispensadas outras formalidades tendo em vista a presença da totalidade dos subscritores, na forma do art. 124, § 4.º, da Lei n.º 6.404/76, ficando então instalada a presente assembleia geral. **Ordem do Dia:** A Assembleia Geral tem por orden de dia as seguintes matérias: (i) deliberar acerca da constituição da **Taurus Asset Management Brasil S.A.**, uma sociedade anônima brasileira a ser regida de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Gramado, 749, Jardim Serra Dourada, CEP: 08597-590, cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo (doravante, a "Companhia"); (ii) discutir, decidir e votar o estatuto da Companhia; (iii) nomear a diretoria da Companhia e fixar a sua remuneração; (iv) deliberar acerca do funcionamento do conselho fiscal da Companhia. **Considerações Preliminares:** O presidente verificou estar subscrita a totalidade das ações em que se divide o capital social da Companhia, em dinheiro, conforme os boletins de subscrição constantes do **Anexo A** e procedeu à leitura do recibo do depósito, no Banco do Brasil S.A., no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais), correspondente à integralização de 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações da Companhia, ficando também tal recibo anexo à presente ata na forma do **Anexo B**. **Deliberações:** Os subscritores deliberaram, à unanimidade e sem ressalvas: (i) aprovar o Estatuto Social da Companhia, o qual encontra-se apensado a presente como **Anexo C**, e, rubricado pelas partes, passa a ser parte integrante da presente; (ii) declarar constituída a Companhia; (iii) eleger para a Diretoria da Companhia, na forma do artigo 10 do Estatuto Social, o Sr. **Ronaldo da Cunha Lemos**, já qualificado, que atuará como Diretor Presidente da Companhia e a Sra. **Talante Luma dos Santos Oliveira**, já qualificada, que atuará como Diretora sem designação específica da Companhia, ambos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2025. Os Diretores declararam não estarem incurso em nenhum crime que os impeça de exercer as funções para as quais foram eleitos e serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da diretoria no prazo legal. Ainda neste item da ordem do dia, fixaram os acionistas a remuneração dos Diretores em R\$15.000,00 (quinze mil reais) por ano; e (iv) não instalar o Conselho Fiscal da Companhia e, por fim determinar à administração da Companhia que promova todos os atos necessários à sua constituição, notadamente o arquivamento e publicação de seus atos constitutivos. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspenso para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 16 de setembro de 2022. **Mesa:**

**Ronaldo da Cunha Lemos** - Presidente. **Talante Luma dos Santos Oliveira** - Secretária. **Acionistas:** **Ronaldo da Cunha Lemos**, **Talante Luma dos Santos Oliveira**. **Visto do Advogado:** André Luis Garbuglio - OAB/SP n.º 164.818. JUCESP/NIRE nº 3530060145-9 em 22/09/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social - Artigo 1.º** A Companhia é uma sociedade anônima que girará sob a denominação de **Taurus Asset Management Brasil S.A.** e será regida por este Estatuto Social e a legislação aplicável. **Artigo 2.º** A Companhia tem sede e foro na com sede Rua Gramado, 749, Jardim Serra Dourada, CEP: 08597-590, cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo. **Artigo 3.º** A Companhia tem como objeto social a administração de bens próprios e de terceiros e a participação no capital social de outras sociedades, seja como quotista, acionista ou em consórcio. **Artigo 4.º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 5.º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito, parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2023, é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo único.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6.º** Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e competências as disposições legais aplicáveis e este estatuto social. **§ 1.º** A Assembleia Geral será presidida por um presidente escolhido pelos acionistas dentre os presentes, que deverá convidar outro dentre os presentes para atuar como secretário. **§ 2.º** Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada por 2 (dois) diretores agindo em conjunto, mediante aviso com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, cujo aviso poderá ser dispensado com a presença de todos os acionistas. **Artigo 7.º** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social, ressalvado o disposto no Artigo 8.º deste Estatuto e no parágrafo único a seguir. **Parágrafo único.** Na hipótese de ser arquivado na Companhia acordo de acionistas, a Assembleia Geral observará o que a respeito dispuser referido acordo e não deverá reconhecer qualquer deliberação contrária às suas disposições. **Artigo 8.º** As seguintes deliberações ou matérias dependerão do voto afirmativo de acionistas reunidos em Assembleia Geral e representando a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital com direito a voto da Companhia: I - alteração deste estatuto social; II - resgate ou amortização de ações; III - destinação dos lucros e resultados da Companhia, distribuição a de dividendos, intermediários ou não, o pagamento de juros sobre capital próprio e alteração do dividendo obrigatório o previsto no Artigo 16; IV - alteração nas preferências, vantagens e condições das ações ou classes existentes ou a criação de nova classe de ações; V - emissão de debêntures ou de bônus de subscrição; VI - a transformação da Companhia; VII - qualquer decisão relacionada à dissolução ou liquidação da Companhia; e IX - alienação ou oneração de quaisquer bens do ativo imobilizado da Companhia. **Artigo 9.º** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) dos diretores designado Diretor Presidente e o outro Diretor sem designação específica. **§ 1.º** O mandato dos Diretores terá duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. **§ 2.º** No caso de vacância, a Assembleia Geral deverá se reunir em 15 (quinze) dias, contados da data em que o cargo foi declarado vago, para eleger um novo Diretor, que deverá completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 10.** Observadas as disposições deste Estatuto Social, os Diretores serão investidos de todos os poderes de gerência e administração da Companhia e poderão realizar quaisquer operações dentro do curso normal dos negócios da Companhia. **Parágrafo Único.** A Companhia não concederá avais, fianças ou quaisquer outras garantias em benefício de terceiro. A concessão de avais, fianças ou outras garantias pela Companhia em transações estranhas ao objeto social ou para garantir obrigações de seus acionistas é expressamente proibida e será nula de pleno direito. **Artigo 11.** A Companhia somente se vinculará mediante as assinaturas: (i) de quaisquer dos 2 (dois) Diretores, agindo isoladamente; ou (ii) de qualquer Diretor agindo em conjunto com um bastante procurador da Companhia, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou (iii) de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações. **Artigo 12.** As procurações a serem emitidas pela Companhia serão sempre outorgadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo isoladamente, e estabelecerão os poderes do procurador e, salvo procurações para a representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, terão o prazo máximo de 1 (um) ano. **Artigo 13.** O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 14.** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral na forma da legislação aplicável. **Artigo 15.** O Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades Anônimas. **Artigo 16.** O exercício social da Companhia encerrará-se-a no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantados um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes. **§ 1.º** Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, mediante proposta da Diretoria e de opinião prévia do Conselho Fiscal, se instalado. **§ 2.º** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. A Assembleia Geral poderá, no entanto, com o consentimento de todos os acionistas presentes, deliberar pela distribuição de um dividendo inferior ao mínimo acima referido, ou mesmo pela retenção da totalidade do lucro. **Artigo 17.** Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá preparar balanços intermediários e distribuir dividendos com base nos mesmos de acordo com as disposições legais aplicáveis. **Artigo 18.** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros remuneratórios sobre o capital próprio, observada a legislação aplicável. **Artigo 19.** A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral deverá nomear o liquidante. De acordo com as disposições legais aplicáveis, o Conselho Fiscal deverá funcionar durante esse período. **Artigo 20.** Os Acionistas elegem o foro central da comarca de São Paulo, SP, para dirimir todas as questões, controvérsias e litígios relacionados ou decorrentes do presente estatuto social, com exclusão de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

**Visto do Advogado:** André Luis Garbuglio - OAB/SP n.º 164.818.

